

**MINUTA DE CONTRATO N° 003/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PINTURA EXTERNA DO PREDIO, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM PROGRESSO E EMPRESA: F. J. V A N D E S L T D A PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES/RS**, com sede na Rua sete, 25, Centro, Bom progresso/RS, CNPJ n.º 17.447.702/0001-10, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores **CLAUDIOMIRO CORREIA BONES**, brasileiro, portador do CPF 687.337.630-20, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Progresso – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **F. J. V A N D E S L T D A**, inscrita no CNPJ N° 36.472.569/0001-05, com sede na Rua Borges de Medeiros, nº 206, Bairro centro, na cidade de Três Passos/RS, CEP: 98.600-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2024**, pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do processo acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:**

O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 006/2024, na modalidade Dispensa nº 003/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens objetos do presente contrato:**

A Contratada obriga-se a fornecer os Itens que lhe foram adjudicados e homologados no processo licitatório, modalidade Dispensa, conforme segue:

**Objeto:**

**AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE MONITORAMENTO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO MATERIAL.**

| ITEM | PRODUTO  | UNIDADE        | QTDE              | VALOR UN.     | VALOR TOTAL   |
|------|--|----------------|-------------------|---------------|---------------|
| 01   | <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, INCLUINDO MATERIAL E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA.</b> | M <sup>2</sup> | 450m <sup>2</sup> | R\$ 17.671,00 | R\$ 17.671,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor**

Pela execução do presente instrumento será pago o seguinte valor R\$ 17.671,00 (dezesete mil seissentos e setenta e um reais).

**CLÁUSULA QUARTA: Da prestação dos serviços.**

A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Processo Licitatório nº 006/2024, na

modalidade Dispensa nº 003/2024.

**CLÁUSULA QUINTA: Do pagamento**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega término do serviço, mediante atestado de recebimento e conferência pelo Presidente, além de emissão de documento fiscal.

Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC.

**CLÁUSULA SEXTA: Da vigência e da fiscalização do contrato**

§1º: O presente instrumento terá vigência até 60 dias.

§2º: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Recursos orçamentários**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias.

**ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**UNIDADE 01: CÂMARA DE VEREADORES**

Ação 2001 – Manutenção da câmara municipal de vereadores

3339039 00 00 00 – Outros serviços de terceiro- pessoa jurídica

Dotação 611

**CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato**

Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

**CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado**

A empresa Contratada se compromete a executar o contrato de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;  
O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato

por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Rescisão contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 187 da Lei 14.133/21.

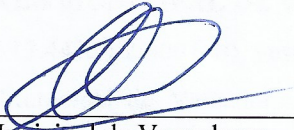
**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Foro**

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

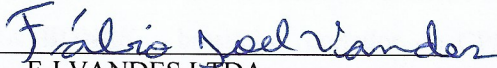
E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Bom Progresso, 22 novembro de 2024.

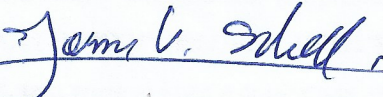
Contratante:

  
Câmara Municipal de Vereadores  
CLAUDIOMIRO CORREIA BONES  
Presidente

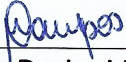
Contratada:

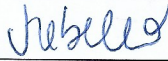
  
F.J. VANDES LTDA  
CNPJ: 36.472.569/0001-05

Assessor Jurídico:

  
Jaime Vanderlei Schaeffer  
OAB/RS 32822

Testemunhas:

  
Maiara Dariani Paranhos de Campos Salviano  
CPF – 022.910.270-00

  
Viviani Ferraz da Silveira Rebello  
CPF – 009.165.200-64